

PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

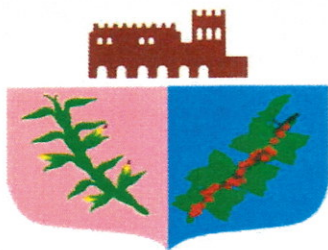
EDITAL NÚMERO 003/2020

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A
REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO – ES, PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO - ES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria
Nº.183/2017 e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei nº
9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação – LBD), a Resolução do CEE/ES nº
1.286/2006, a Resolução do CEE nº 3777/2014 e a Lei Estadual nº 10.913/2018.**

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a Rematrícula e a Matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil – 4 e 5 anos e Ensino Fundamental – anos iniciais) das escolas da rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Castelo – ES, conforme as normas estabelecidas no presente Edital.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou Responsável pela escola, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a Rematrícula e a Matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º. Fica assegurada a matrícula do aluno com seis anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021 no ensino fundamental, com duração de 09 anos, conforme legislação vigente.

§ 1º - As escolas da Rede Municipal, localizadas na zona rural, somente poderão realizar matrículas para as crianças de 04 e 05 anos completos até a data de corte, qual seja, 31/03/2021, respeitando o quantitativo máximo de 20 (vinte) alunos por sala, conforme Resolução CEE/ES 3777/2014.

§ 2º - O aluno da zona rural que faz uso do transporte escolar e que se encontra matriculado em uma das escolas da sede do município, tem preferência de matrícula no turno matutino.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as escolas procedam as Rematrículas e as Matrículas:

- I. Rematrícula: de 09/12 a 15/12/2020;
- II. Matrícula nova: de 16/12 a 30/12/2020;

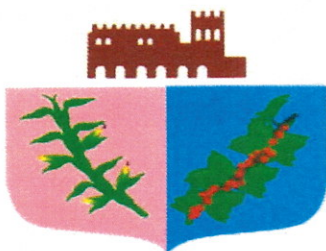
§1º - Os alunos do interior que estudam e/ou estudarão nas escolas localizadas na sede do Município e fazem uso de transporte escolar (por ser esta a mais próxima de sua residência) terão prioridade de Matrícula e Renovação de Matrícula que serão realizadas no período compreendido entre.

§2º - Tanto as Rematrículas quanto as Matrículas novas poderão, em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, ser realizadas após o período estabelecido no incisos I e II, até a data prevista para o início do ano letivo de 2021 e após esse período, conforme demanda de cada Escola da rede pública municipal de ensino de Conceição do Castelo – ES.

Art. 5º. A Rematrícula e a Matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das escolas.

§ 1º - A escola garantirá o funcionamento da secretaria durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

§ 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, por determinação do Secretário Municipal, adotar horário alternativo de funcionamento das Escolas,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

durante o período de férias escolares, desde que obedecida a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º. A formação das turmas obedecerá ao critério estabelecido na Portaria Nº 005/2011 da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo - ES.

Art. 7º. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos, impreterivelmente:

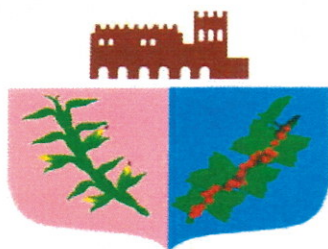
- I. certidão de nascimento (da criança);
- II. histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente ou documento equivalente;
- III. cartão de vacinação atualizado;
- IV. comprovante de residência em nome do responsável ou documento equivalente;
- V. laudo médico da criança com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;
- VI. cópia do cartão do SUS;
- VII. Cópia da conta de energia, para fins de localização do transporte escolar;
- VIII. Declaração de caderneta de vacinação atualizada (Fornecida pelo Serviço de Saúde).

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Para os alunos que necessitem utilizar o transporte escolar, é **imprescindível**, a comprovação do endereço de residência dos pais ou responsável legal pelo aluno, por meio da apresentação da fatura de energia do último mês que anteceder a matrícula escolar.

§ 3º Nas escolas da Rede Municipal, para os fins desse edital, não serão permitidos a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 8º. Compete aos diretores das escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

I - criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

II – realizar o levantamento de vagas em sua Escola;

III – proceder à rematricula e a matrícula no âmbito da escola, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 9º. A escola, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

Art. 10º. Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Edital.

Parágrafo único. Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes (lista de espera), identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

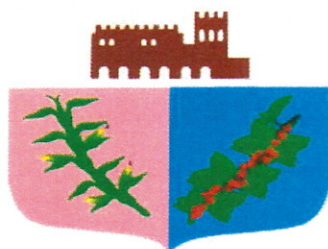
Art. 11. O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada na escola mais próxima do seu domicílio, que atenda à sua necessidade.

§ 1º Havendo vaga, não terá direito ao transporte escolar, o aluno que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela escola facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos Parágrafos 1º e 2º, a escola adequará as matrículas de forma a contemplar as situações especiais dos alunos, cabendo à Direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos, dando ciência a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE 3777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

I – Infantil V e VI (Pré Escola) – 20 alunos/professor;

II – 1º ano ao 3º ano – 25 alunos/professor;

III – 4º ano ao 5º ano – 30 alunos/professor;

§ 1º Nas formações de turmas as frações de vínculos de alunos que não atingirem o número estabelecido pela Resolução CEE nº 3777/2014, deverão ser transferidos para outra escola mais próxima ou outro turno da mesma escola.

§ 2º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo ou deficiência.

§ 3º Os alunos com deficiência deverão ter a sua matrícula garantida na Rede Regular de Ensino.

§ 4º A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e de turma somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria municipal de educação.

Art. 13. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Parágrafo único - Havendo matrícula em duplicidade nas escolas da rede Municipal, será considerada válida a matrícula na escola mais próxima à residência do aluno.

Art. 14. Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial, tem-se como procedimentos necessários:

I – Elaboração de termo de compromisso (ANEXO I) instituído entre a escola e o responsável que está pleiteando a guarda da criança;

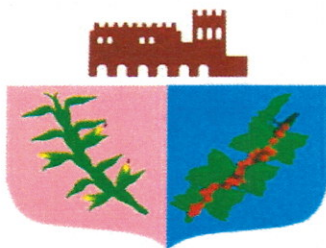
II - Anexar ao Termo de Compromisso:

a - Cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;

b - Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.

III - Arquivar no dossiê escolar do aluno toda essa documentação;

IV - encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do aluno.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 15. Compete ao Diretor ou responsável legal pela escola primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital.

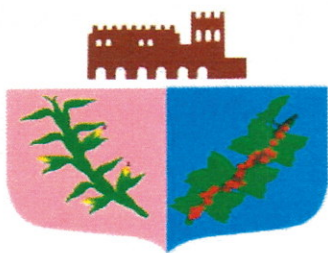
Art. 16. O reinício das aulas presenciais e a forma como elas se darão, excepcionalmente no ano letivo de 2021, em razão da pandemia, fica condicionado às autorizações e recomendações emanadas dos órgãos de saúde Municipal, Estadual e Federal, bem como, subordinado às orientações da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conceição do Castelo - ES, 04 de dezembro de 2020.


MÁRCIO VITOR ZANÃO
Secretário Municipal de Educação
Portaria 183/2017



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO JUDICIAL

_____, Inscrito(a) no RG sob o N°
_____, (Nome do responsável determinado pela Justiça) Expedido
pelo(a) _____ CPF N° _____, Telefone _____,

Residente e domiciliado(a) na _____
Município de _____, CEP: _____, UF:

_____. Declaro, nos termos da Lei N° 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em
concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei N° 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar

_____, que o(a) menor,
_____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o N° _____/Folha _____, expedido
pelo(a) _____, CPF N° _____ e filiação:

_____ e

_____ com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo
de Guarda N° _____ encontra-se em tramitação no Fórum
_____ do Município _____, UF
_____ desde _____.

Declaro que em decorrência do trâmite do referido
processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos
responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me
e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer
alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como
apresentar a documentação comprobatória.

Conceição do Castelo – ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante

Assinatura do diretor escolar / identificação
da escola